

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2020 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 003/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA SIGMA - CONSULTORIA EM SEGURANÇA INTEGRADA E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA-ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar n° 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede à Rua Coronel Antônio Ribeiro, nº 186, Centro, Carmo de Minas/ MG, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, SIGMA - CONSULTORIA EM SEGURANÇA INTEGRADA E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA - ME, com endereço na Rua Coronel José Justino, nº 821, Loja 11, Centro, na cidade de São Lourenço/ MG, inscrita no CNPJ sob o 25.528.743/0001-60. daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam empresa especializada na prestação de serviços de Segurança do Trabalho, a saber: Adequação a NR 01 - Ordem de Serviço; Adequação a NR 05 - CIPA; Adequação a NR 06 – EPI; Adequação a NR 07 – PCMSO; Adequação a NR 09 – PPRA; LTIP Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade; LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, vinculado ao Processo Licitatório nº 006/2020, modalidade Dispensa nº 05/2020 e proposta da licitante vencedora.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:</u> O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço relacionada a seguir, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 06/2020, modalidade Dispensa nº 05/2020, parte integrante deste instrumento de contrato.





Especificação do Material, Obras e/ou Serviços:

 Adequação a NR 01- Ordem de Serviço e Orientação dos servidores:

Elaboração da Ordem de Serviço de acordo com análise preliminar de risco; Orientação aos Funcionários.

• Adequação a NR 05- CIPA e treinamento:

Dimensionamento e elaboração do Processo Eleitoral da CIPA;

Comunicação e registro junto ao sindicato da categoria;

Treinamento dos Cipeiros- 20 (vinte) horas.

 Adequação a NR 06- EPI (Treinamento de Equipamentos de Proteção Individual):

Definição de EPI's adequados para cada atividade;

Elaboração de Prontuário de Certificado de Aprovação.

 Adequação a NR 07- PCMSO (Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional):

Elaboração do Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional por médico do trabalho;

Emissão de adendo quando houver alteração de atividade;

Apresentação do Documento Impresso ao Representante da Empresa.

 Adequação a NR 09- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais):

Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com as indicações da NR 9, atendendo a estrutura obrigatória, com emissão de ART por engenheiro habilitado;

Emissão de adendo quando houver alteração de atividade;

Avaliações quantitativas de ruído conforme NHO 01;

Apresentação do documento Impresso ao representante da empresa.



Atividades e Operações Insalubres
 Atividades e Operações Perigosas
 LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade):

Elaboração do laudo de Insalubridade e Periculosidade em conformidade comas Normas Regulamentadoras de nº 15 e 16;

Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional habilitado de acordo com legislação vigente.

Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

Laudo técnico conforme legislação previdenciária com elaboração baseada no Decreto nº 3048/99;

Definição do GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social) para trabalhadores com direito a aposentadoria especial;

Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional habilitado de acordo com legislação vigente;

Elaboração de PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Visita técnica

Realização de 01 (uma) visita técnica mensal, com intuito de prestar assistência necessária em cumprimento as normas regulamentadoras e inspeção sobre atendimento a legislação de segurança do trabalho e saúde ocupacional da Autarquia.

Documentos em Anexo:

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o prestação dos serviços



estipulados na cláusula anterior e conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO-</u> O valor estimado do presente contrato é de <u>R\$</u> 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de <u>R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais)</u>.

<u>PARAGRAFO SEGUNDO</u> — Os preços propostos são fixos e irreajustáveis pelo período do contrato, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> — O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, até 30 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal e de relatório do trabalho desenvolvido durante o período, e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data da emissão da Nota Fiscal.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos itens / relatórios entregues.

Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:</u> O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 09/03/2021, ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do SAAE.

<u>PARAGRAFO ÚNICO</u> – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste contrato correrão por conta das dotações Orçamentárias: Funcional Programática:

17 – SANEMENTO;

17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 17.122.002 – GESTÃO GERAL; 17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO; CONTA: 3.3.90.39 – OBRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 1 Constituem obrigações do contratante:
- 1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
- 1.2 No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.
- 2 Constituem obrigações do contratado:
- 2.1 Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;
- 2.2 O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 O contratado deverá fornecer o(s) produto(s) na(s) marca(s) ofertada(s);
- 2.4 Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
- 2.5 Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:</u> A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

AH D

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:</u> A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I - Advertência.

II – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;

III – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

<u>CLÁUSULA NONA – DO FORO:</u> As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 17 de março de 2020.

SAAE

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Altolo-Profusion Byto CPF 302177638.80

NOME / JUL

CPF

OF 1) 34/99 X